
Lei 1149/2022

(Projeto de Lei nº 013/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para atendimento a despesa a serem realizadas no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de investimentos na aquisição de imóvel.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV
FUNÇÃO – 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: - 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 0039 – APOIO E OPERAÇÕES ESPECIAIS DO IPAM

PROJETO ATIVIDADE: 1014 –AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.61.01 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS: 800 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

VALOR: R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superávit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos I,II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 28 de setembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde